

MEDIDA PROVISÓRIA 975/2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei n. 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei n. 13.999, de 18 de maio de 2020

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se a redação do §1º, acrescente-se novo §2º e renumere-se o atual §2º como 3º no Artigo 29 do PLV da Medida Provisória nº 975/2020, conforme segue:

"Art.
29.
.....
(....)

§ 1º As ações e programas de que trata o caput deste artigo poderão ter por destinatários empresas nacionais ou grupos econômicos estrangeiros que realizem atividade econômica no Brasil, desde que preservadas as operações nacionais e mantidos os postos de trabalho em território nacional, com prioridade na concessão dos créditos para as empresas que assumirem compromissos de metas ambientais de transição energética, definidas pelo Poder Executivo.

§ 2º No caso de grupos econômicos estrangeiros, além do disposto no §1º, a concessão dos créditos está condicionada também ao compromisso de investimento de percentual mínimo do faturamento nacional em Pesquisa e Desenvolvimento, nos termos definidos pelo Poder Executivo.

§3º As agências financeiras oficiais de fomento envolvidas nas ações e políticas descritas neste artigo deverão encaminhar ao Congresso Nacional relatório trimestral contendo monitoramento das medidas específicas implementadas, indicando, entre outras informações, os valores agregados de financiamentos realizados, detalhados por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado, localização dos empreendimentos e análise dos impactos econômicos e sociais.



Sala das Sessões, 8 de julho de 2020

DEPUTADO ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB

JUSTIFICATIVA

Em que se pese a importância das medidas de ampliação do crédito para as empresas nacionais ou grupos estrangeiros que exercem atividade econômica no Brasil, como apoio para a reação aos efeitos da pandemia e busca do achatamento da curva da recessão econômica, é necessário que esses auxílios logrem obter contrapartidas dos grupos auxiliados.

No caso em tela, a Emenda ora proposta busca obter compromissos com a transição energética e com o investimento em Pesquisa e Desenvolvimento. É notório que a matriz energética baseada na exploração de combustíveis fósseis tem um altíssimo custo ambiental e caminha para o seu esgotamento. Nessa perspectiva, importantíssimo e imprescindíveis os investimentos que busquem acelerar a transição do País para uma nova matriz energética – um novo Green Deal.

Já o compromisso com o investimento em Pesquisa e Desenvolvimento está em sintonia com a necessidade de aumentar a produtividade nacional e inserir o País na trajetória da chamada Indústria 4.0.

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 6 6 4 1 3 8 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon)

Institui o Programa Emergencial
de Acesso a Crédito e altera a Lei nº
12.087, de 11 de novembro de 2009, e a
Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205664138000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.